



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Municipal Administrativa PROJU-ADM

Declaro para o presente o que dispõe o artigo 61  
parágrafo único da Lei nº 8.666/93 que o resumo  
de contrato nº 108/2024 celebrado entre o Município e  
a empresa objeto deste contrato foi publicado na  
imprensa oficial em 20/05/24

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJU-ADM

CONTRATO N.º 108/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,  
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E, DO OUTRO, POP  
DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LUIZ CARLOS BASTOS PRATA, inscrito no CPF/MF sob nº. 404.\*\*\*.875-72 e portador do RG nº. 369\*\*\*792 SSP/BA, e a POP DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 32.776.749/0002-00, situada na Rua Gilberto Alves dos Santos, s/n, Silva Jardim, Alagoinhas - Bahia, CEP: 48.021-660, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. WILMA CARNEIRO AGUIAR, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 159.\*\*\*.\*\*\*-82, e portadora do RG sob o nº 00.942.129-70 SSP/BA, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 023/2023, contido do processo administrativo nº 2932/2023 e regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decretos Municipais nº 4.595/2017 e nº 4.269/2015 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP REFERENTE AO LOTE 01 FRACASSADO NO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Gás liquefeito de petróleo (GLP), carga em botijão de 13 KG	UND	151	NACIONAL GÁS	R\$ 114,00	R\$ 17.214,00
2	Vasilhame-botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP), carga em botijão de 13 KG	UND	60	NACIONAL GÁS	R\$ 180,75	R\$ 10.845,00
VALOR TOTAL					R\$ 28.059,00	

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

2.2. Quando se tratar da prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar certidão de quitação com a Fazenda Municipal de Alagoinhas-BA, quanto aos tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1. A CONTRATADA se obriga a:**

- a) Manter durante a validade do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Órgão Gerenciador todos os documentos necessários, sempre que solicitado;
- b) Submeter-se a todas as normas e condições estabelecidas no edital e seus anexos, que integram este Contrato independente de transcrição;
- c) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Acordo, fixando prazo para sua correção.
- d) Atender às Ordens de Fornecimento, fornecendo os produtos descritos por este instrumento, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Termo de Referência;
- e) Disponibilizar os produtos para serem entregues conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional;
- f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- g) Entregar os produtos em perfeito estado, sem utilização prévia por outrem e sem violação de suas embalagens originais;
- h) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, por outros em conformidade, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive distrato do Contrato;
- i) Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;
- j) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município, sem custos adicionais para a mesma;
- k) Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência;
- l) Manter durante a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade de fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- m) Disponibilizar números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou outros meios igualmente eficazes, para comunicação entre o gestor/fiscal e a Fornecedor;
- n) Permitir ao Município exercer a fiscalização da entrega dos produtos licitados, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;
- o) Dirimir quaisquer dúvidas e/ou prestar esclarecimentos acerca do objeto do Contrato.
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- q) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto licitado;
- r) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;
- s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;
- u) Efetuar os fornecimentos dentro das especificações e/ou condições constantes no Termo de referência, no Edital e em seus anexos, e na proposta vencedora;
- v) Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo contratante, responsabilizando-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente no município de Alagoinhas – BA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

8.666/1993 ;

w) Responder por todos os ônus referentes à entrega, tais como frete, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados e demais despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes do fornecimento dos equipamentos;

x) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

y) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação da Contratante, os produtos entregues e/ou serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem qualquer custo para esta Prefeitura;

z) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

aa) Comunicar por escrito ao fiscal da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

bb) Observar as normas legais e de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

cc) Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a licitante vencedora será notificada, no prazo definido pela Contratante, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Arts. 78, inciso I da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência e na Lei;

dd) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

ee) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais e alteração da constituição social, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

**ff) Quando da assinatura deste Contrato o promitente fornecedor deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda**

**Parágrafo único.** Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1. O CONTRATANTE se obriga a:**

a) Gerenciar o Contrato, realizando o controle dos quantitativos registrados em relação ao uso por todos os participantes.

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

c) Controlar a celebração de instrumentos contratuais decorrentes deste Contrato.

d) Comunicar da celebração de contrato aos órgãos participantes, bem como as suas eventuais alterações.

e) Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.

f) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

g) Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;

h) Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar o objeto deste Contrato;

i) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;

j) Designar um servidor para acompanhar o fornecimento e efetuar fiscalização do objeto deste Instrumento;

k) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- l) Acompanhar os fornecimentos, podendo intervir durante a sua execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos entregues fora das especificações deste Instrumento;
- m) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Acordo, fixando prazo para sua correção.
- n) Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação do Contrato, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial;
- o) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste contrato;
- p) Anotar em registro próprio todas as concorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- q) Exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados, não obstante a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos especificados;
- r) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de referência;
- s) Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada e necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;
- t) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- u) Acompanhar, por intermédio do fiscal do contrato, a execução do contrato, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta da parcela a que se referem;
- v) Exercer a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- w) Notificar a Contratada por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- x) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com este contrato;
- y) Dar conhecimento à Contratada dos nomes dos seus servidores que têm competência para efetuar todas as tratativas referentes ao Contrato;
- z) Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- aa) Receber e atestar as faturas apresentadas pela contratada, de conformidade com as requisições expedidas;
- bb) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista antes de cada pagamento;
- cc) Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante do fornecimento parcial ou total, nos prazos e condições pactuados neste Termo de Referência;
- dd) Comunicar a contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção;
- ee) Cumprir as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e as demais obrigações constantes no Edital, neste contrato e outras previstas no Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** O valor do presente contrato é de **R\$ 28.059,00 (vinte e oito mil e cinquenta e nove reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 023/2023**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

**5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.**

**5.2.1.** Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

INSS) e municipal da sede do CONTRATADO e do Município Contratante quanto à tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado, sob pena de não pagamento.

**5.2.4.** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**5.2.5.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**5.3.** O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

**5.4.** As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os serviços efetivamente atestados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO**

**6.1** Para um melhor acompanhamento dos serviços e em nome da eficiência, a Contratada deverá apresentar instalações na cidade de Alagoinhas – BA a ser comprovada no prazo máximo até 30 dias, a partir da assinatura do Contrato.

**6.2.** O fornecimento do objeto deste edital será realizado de forma PARCELADA, de acordo com as necessidades das secretarias solicitantes;

**6.3.** As entregas deverão obedecer a periodicidade conforme as Autorizações de Fornecimento emitidas pelas Secretarias Municipais de Alagoinhas – BA;

**6.4.** As entregas deverão ser realizadas pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Solicitante, nos endereços constantes no Anexo I do Termo de Referência, dentro do horário pré-estabelecido pela emissora da Autorização de Fornecimento, depositando-se os botijões de GLP em ambiente interno e adequado, indicado pelo CONTRATANTE;

**6.5.** Não haverá custo adicional para a Contratante à título de frete pela entrega no locais estipulados neste edital e seus anexos;

**6.6.** No valor unitário de cada produto deve estar incluídos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes a entrega do objeto deste contrato;

**6.7.** Caso haja necessidade de troca do produto, as despesas também ficam a cargo do fornecedor;

**6.8.** Os produtos fornecidos pela Contratada deverão constar, obrigatoriamente, a marca do fabricante e todas as especificações exigidas neste contrato;

**6.9.** Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, na Secretaria Municipal da Administração, órgão gestor da Ata/Contrato;

**6.10.** Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratante aplicará a multa de acordo com o constante no contrato;

**6.11.** Os produtos deverão ter, OBRIGATORIAMENTE, suas especificações, e aquelas exigidas neste edital, descritas na embalagem, no idioma corrente do país (Português), sob pena de desclassificação, tais como: descrição completa e detalhada do produto, marca, referências dentro das normas de controle de qualidade do INMETRO (quando for o caso), prazo de validade do produto, embalagem lacrada que comprove a não violação do produto, tampouco, seu uso anterior por outrem;

**6.12.** Todos os produtos serão passíveis de troca, caso não atendam as especificidades do presente contrato;

**6.13.** O quantitativo a ser entregue e os locais de entrega deverão estar em conformidade com as Autorizações de Entrega a ser emitidas pelas Secretarias Municipais;

**6.14.** O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

**6.15.** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto fornecido;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- 6.16. A empresa vencedora do processo licitatório não poderá subcontratar o objeto da licitação.
- 6.17. O objeto deste edital deverá ser entregue nos endereços das diversas unidades da estrutura desta Prefeitura, conforme Anexo I do Termo de Referência;
- 6.18. Quando do envio das Autorizações de Fornecimento emitidas pelas Secretarias envolvidas neste processo, as mesmas deverão informar no documento o (s) endereço (s) de entrega dos produtos/bens de consumo;
- 6.19. A entrega da quantidade contratada será realizada de forma parcelada e conforme demanda e solicitação emitida por cada Secretaria deste Município.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA**

7.1 O prazo de entrega dos bens de consumo poderá ser variável entre 01 (uma) a até 24 (vinte e quatro) horas, após emissão de Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho por cada Secretaria, e de acordo com a necessidade de cada Pasta, desde que previamente acordada com a Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

8.1 Os Produtos que não atenderem as condições descritas neste termo de referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela **CONTRATANTE** ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria da Educação, cabendo a **CONTRATADA** arcar com os custos da substituição.

**CLÁUSULA NONA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
2011 - SEMAD	3.3.90.30.00	500.0000
2011 - GAPRE	3.3.90.30.00	
2126 - OUVIDORIA	3.3.90.30.00	
2273 - DEFESA CIVIL	3.3.90.30.00	
2011 - SEGOV	3.3.90.30.00	
2011 - SEDEA	3.3.90.30.00	
2011 - SEMAG	3.3.90.30.00	
2011 - SESEP	3.3.90.30.00	
2011 - SECRI	3.3.90.30.00	
2021 - SESAU	3.3.90.30.00	
2401 - SEMAS	3.3.90.30.00	500.1002
		500.0000 / 759.0000





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

2094 – SEMAS	3.3.90.30.00	500.000 / 660.0000
2096 – SEMAS	3.3.90.30.00	500.0000 / 660.0000 / 661.0000
2097 – SEMAS	3.3.90.30.00	
2129 – SEMAS	3.3.90.30.00	500.0000
2182 – SEMAS	3.3.90.30.00	500.000 / 660.0000
2226 - SEMAS	3.3.90.30.00	500.000 / 660.0000

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

§1º Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§2º Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

13.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

13.8. A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

13.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

13.10. O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

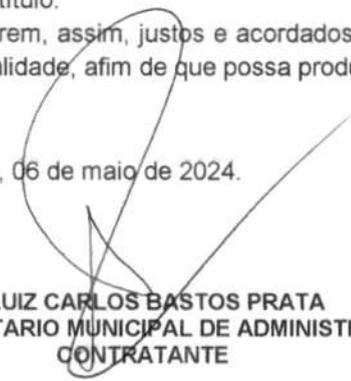
14.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 06 de maio de 2024.

  
LUIZ CARLOS BASTOS PRATA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE

  
POP DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA  
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1: Caroline Silva Góes Reis  
CPF/MF: 018.709.235-45

TESTEMUNHA 2: Amanda Santos Ferruzza  
CPF/MF: 064.367.235-44





**EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 108/2024 – Contratante: Município de Alagoinhas. – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38  
– Contratada: **POP DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA** – CNPJ/MF n.º 32.776.749/0002-00 –  
Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 023/2023 – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS  
LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP REFERENTE AO LOTE 01 FRACASSADO NO PREGÃO  
ELETRÔNICO 004/2023, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS  
DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BA – Valor estimado: R\$ 28.059,00 (vinte e oito mil, cinquenta  
e nove reais). - Data de Assinatura: 06/05/2024.